



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

SEGUNDA CÂMARA DE 12/03/13

ITEM N°21

PRESTAÇÃO DE CONTAS - REPASSES PÚBLICOS

21 TC-015356/026/12

Órgão Público Concessor: Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude.

Entidade(s) Beneficiária(s): Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ipiranga.

Responsável(is): Claury Santos Alves da Silva (Secretário de Estado).

Assunto: Prestação de contas - repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2008.

Valor: R\$39.120,00.

Fiscalizada por: GDF-3 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-I.

RELATÓRIO

Em exame **PRESTAÇÃO DE CONTAS** dos recursos correspondentes a R\$ 39.120,00 (trinta e nove mil, cento e vinte reais) transferidos no exercício de 2008 pela **Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude do Governo do Estado de São Paulo** ao **Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ipiranga**, para 'cobertura parcial de despesas com a realização do projeto Esporte Social', nos termos ajustados no convênio n° 444/2007.

Segundo levantamento da fiscalização (fls. 32/33), em 26 de agosto de 2010 o órgão concessor procedeu à rescisão do vínculo, porque a entidade, muito embora por diversas vezes acionada, deixou de comprovar a aplicação da verba. Ato contínuo, a instituição foi inscrita no CADIN ESTADUAL com subsequente comunicação da douta Procuradoria Geral do Estado para fins de cobrança do montante repassado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Expedidas notificações aos responsáveis (fls. 38/40 e 52) para a apresentação de alegações de interesse. Oferecidos esclarecimentos somente pela Administração Pública Estadual, que ratifica as informações apuradas pela equipe técnica deste Tribunal.

Procuradoria da Fazenda do Estado (fls. 56) manifesta-se pela irregularidade dos gastos. De igual modo posiciona-se o Ministério Público (fls. 57/60) que propõe, ainda, condenação não só da entidade à devolução dos recursos, mas também do seu responsável visto haver deixado de comprovar as despesas; sugere, ademais, incidência de multa, segundo previsão do artigo 102 da Lei Complementar nº 709/93.

É o relatório.

GCECR
CEH



TC-015356-026-12

VOTO

Satisfatórios os procedimentos da equipe da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude do Governo do Estado de São Paulo que, em face do descaso do responsável pelo Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ipiranga em apresentar a prestação de contas, adotou adequadas providências: rescisão do convênio, inscrição da entidade no CADIN ESTADUAL e acionamento da Procuradoria Geral do Estado para cobrança do débito.

Por outro lado, há desacerto na conduta do responsável pela entidade, visto que deixou de prestar contas dos recursos recebidos pela instituição.

Nestas circunstâncias, com fundamento no artigo 2º, inciso XVII, da Lei Complementar nº 709/93, VOTO pela **irregularidade** da aplicação dos recursos repassados ao longo do exercício de 2008 pela Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude do Governo do Estado de São Paulo ao Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ipiranga, com condenação da entidade à devolução dos recursos correspondentes a R\$ 39.120,00 (trinta e nove mil, cento e vinte reais) atualizados, suspendendo-a de novos recebimentos.

GCECR
CEH